



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL



ADIT. AO BOLETIM GERAL Nº 142
05 AGO 10

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- SEM REGISTRO

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- **SEM REGISTRO**

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)
--

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**
- ✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO GERAL**
- **SEM REGISTRO**
- ✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC**

PORTARIA Nº 018/10/IPM – CorCPC.

O Corregedor Geral da PMPA, em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11º, alínea “g” do Decreto-Lei Nº 1002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 11, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, em face do teor da matéria jornalística do programa Fantástico do dia 1º de agosto de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Inquérito Policial Militar, a fim de apurar o teor da matéria jornalística veiculada no programa semanal “Fantástico”, da emissora Rede Globo, no dia 1º de agosto de 2010, na qual policiais militares fardados foram filmados no interior da Clínica CEMEGO, em Belém, clínica esta onde, segundo ainda a reportagem, supostamente são praticados abortos, para qual estes militares estariam prestando serviço de segurança;

Art. 2º - Designar o MAJ QOPM RG 18294 WELLINGTON ARAÚJO DE MELLO, do QCG, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente Inquérito Policial Militar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 02 de agosto de 2010.

EDSON JOSÉ DA COSTA BENTES – TEN CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA, em exercício

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO PRESIDENTE DO PADS Nº 020/10 – CorCPC.

O Corregedor Geral da PMPA, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053/06, considerando que o MAJ QOPM RG 18294 WELLINGTON ARAÚJO DE MELLO está impossibilitado de instruir os trabalhos atinentes ao Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de portaria Nº 020/10-CorCPC;

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o MAJ QOPM RG 18294 WELLINGTON ARAÚJO DE MELLO, do QCG, pelo MAJ QOPM RG 17963 RUY BORBOREMA CHERMONT, do QCG, o qual fica designado como Presidente dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria Nº 020/10-CorCPC, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 04 de agosto de 2010.

EDSON JOSÉ DA COSTA BENTES – TEN CEL QOPM

CORREGEDOR GERAL DA PMPA, em exercício

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME**

PORTARIA Nº 016/2010 – IPM/CorCME.

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 27013 ORLANDINO SEBASTIÃO BASTOS LIMA, do CG;

OBJETO: apurar os fatos ocorridos no dia 15 de junho de 2010, por volta das 17h30min, em que Policiais Militares da SIE, no momento em que intervieram em assalto ocorrido na Avenida Engenheiro Fernando Guilhon, e após troca de tiros com os assaltantes culminando com baleamento de um destes e de outros transeuntes que circulavam pelo local;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 03 de agosto de 2010.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA Nº 017/2010 – IPM/CorCME.

PRESIDENTE: 2º TEN PM LEONARDO SILVA MONTEIRO, do CG;

OBJETO: apurar os fatos ocorridos no dia 13 de junho de 2010, em que por volta das 23h30min, o CB PM EDINALDO FERREIRA CARNEIRO, ao adentrar sua residência, localiza na Avenida Bernardo Saião Passagem Limoeiro nº 33-A, Bairro do Jurunas, percebeu que a mesma encontrava-se arrombada e de seu interior havia sido furtado uma arma de fogo calibre 38, marca Taurus nº de série AW 547940-Registro nº BA 0011-01/12/08 de sua propriedade; a arma calibre 38 nº 1072027 – série nº 00427, pertencente à carga da CCS/QCG e uma quantia em dinheiro no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais);

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 03 de agosto de 2010.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA Nº 021/2010– IPM/CorCME

PRESIDENTE: 2º TEN PM RG 12264 REGINALDO DA SILVA ALVES, do CG/CITEL;
OBJETO: investigar os fatos ocorridos no interior das dependências do Ministério Público Estadual, em que um policial militar, teria agredido fisicamente o CB PM ALONSO OLIVEIRA;

PRAZO: Prazo de lei.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Belém-Pa, 03 de agosto de 2010.

JOSÉ SEBASTIÃO VELENTE MONTEIRO JUNIOR-TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA Nº 022/2010 – IPM/CorCME.

PRESIDENTE: 2º TEN QOAPM RG 13781 ADILSON DOS SANTOS LEAL, do CG;

OBJETO: apurar os fatos ocorridos no dia 22 de junho de 2010, por volta das 18h, na Rodovia Augusto Montenegro, em que policiais militares da ROTAM, no momento de uma perseguição policial teriam efetuado disparos de arma de fogo, os quais atingiram o nacional THIAGO RENATO, que faleceu no local. E, ainda, teriam atingido o nacional PATRHESS RAMON e mais um cidadão não identificado, os quais foram conduzidos em estado grave para o Hospital Metropolitano;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 03 de agosto de 2010.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA Nº 023/2010 – IPM/CorCME.

PRESIDENTE: 1º TEN PM RG 30.342 SÂMARA PEREIRA QUEIROZ, do CG;

OBJETO: apurar os fatos ocorridos no dia 04 de maio de 2010, em que houve o extravio de um colete balístico, pertencente a carga da PMPA, durante o pagamento de armamento e equipamento a um efetivo de policiais militares do CFAP, que se equipava para participar de uma operação policial;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 03 de agosto de 2010.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA Nº 088/2010 – SIND/CorCME .

PRESIDENTE: MAJ PM MOADECIR DE ANDRADE GALVAO, do CG;

OBJETO: apurar os fatos ocorridos no dia 06 de junho de 2010, por volta das 01h00min, onde policiais militares do RPMONT, teriam proferido ofensas ao Sr. Evandro de

Sousa Farias e ao S2 SNE HEDIVAN DE JESUS PINHEIRO, sendo o referido militar agredido fisicamente pelo comandante da guarnição e, ainda, espargido spray de pimenta em seu rosto e tórax;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 03 de agosto de 2010.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD Nº 006/2008-CD/CORCME.

O Corregedor Geral da PMPA, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do Art. 11º da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c Portaria nº 001/08-CORREGEDORIA GERAL, de 15 de dezembro de 2008, atentando aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e considerando que a CAP QOPM RG 8117 ANA CRISTINA SOUZA MACHADO, foi nomeada Presidente do CD de Portaria nº 006/08-CD/CorCME, no entanto a referida Oficial, encontra-se impossibilitada de realizar os trabalhos do CD, em virtude do exposto no Ofício 046/10-CD.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do CD de Portaria nº 006/08-CD/CorCME, no período de 20 a 26 de julho de 2010;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 27 de julho de 2010.

EDSON JOSÉ DA COSTA BENTES – TEN CEL QOPM.
Corregedor Geral da PMPA, em exercício.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS DE PORTARIA Nº 077/2009-CORCME.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o SUB TEN CARLOS EUGENIO SANTANA FERREIRA, foi nomeado Presidente do PADS de Portaria nº 077/09-PADS/CorCME, no entanto o referido Graduado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do PADS, por encontra-se em viagem para o Município de Redenção/PA, a serviço da PMPA, conforme exposto no Ofício nº 004/2010-PADS.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria nº 077/2009-PADS/CorCME, no período de 22 de julho a 08 de agosto de 2010;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 27 de julho de 2010.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS DE PORTARIA Nº 102/2009-CORCME.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 2º TEN QOAPM RG 17867 FRANCISCO JOSÉ CASTRO DE SOUZA, foi nomeado Presidente do PADS de Portaria nº 102/09-PADS/CorCME, no entanto o referido Oficial, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do PADS, por encontra-se em gozo de férias regulamentares, conforme exposto no Ofício nº 004-2010-PADS.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria nº 102/2009-PADS/CorCME, no período de 01 a 30 de agosto de 2010;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 29 de julho de 2010.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 039/2010-SIND-CORCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o SUB TEN PM RG 12703 JOSOMIAS NOBRE MORAIS, foi nomeado Encarregado da Sindicância de Portaria nº 039/10-SIND/CorCME, no entanto o referido Graduado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da SIND, conforme o exposto no ofício nº 009/10-SIND.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da Sindicância instaurada através da Portaria nº 039/2010-SIND/CorCME, no período de 22 de julho à 08 de agosto de 2010;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 29 de julho de 2010.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

Ref.: Portaria de IPM nº 008/10-IPM-CorCME

Concedo ao TEN CEL QOPM RG 8065 ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para conclusão de IPM de Portaria acima referenciada.

Conforme solicitação contida no Ofício nº 010/10-IPM, datado de 20 de julho de 2010. (Nota para BG nº 019/2010 – CorCME).

Belém PA, 28 de julho de 2010.

EDSON JOSÉ DA COSTA BENTES – TEN CEL QOPM.

Corregedor Geral da PMPA, em exercício.

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 056/2009 – CorCME.

INTERESSADO: 1º SGT PM RG 13789 JOSÉ JACEMIR BARATA FERREIRA, da CCS/2ºBPM.

PRESIDENTE: SUB TEN PM RG 16512 MARIA RAIMUNDA DA COSTA DUTRA, do RPMON.

ASSUNTO: Solução de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) instaurado com o fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar atribuídos ao 1º SGT PM RG 13789 JOSÉ JACEMIR BARATA FERREIRA, da CCS/2ºBPM, por ter, em tese, trabalhado mal na função de Presidente da Sindicância de Portaria nº 042/08-CorCME, ao deixar de observar prazo para conclusão do referido procedimento, o qual teve sua publicação no Aditamento ao Boletim Geral nº 050, em 13 de março de 2008, tendo o graduado dado início aos trabalhos em 18 de julho de 2008, confeccionado o ofício de remessa dos autos conclusos à Corregedoria Geral da PMPA, no dia 13 de março de 2009;

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão que chegou o Presidente do PADS, de que no fato apurado houve o cometimento de transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do 1º SGT PM RG 13789 JOSÉ JACEMIR BARATA FERREIRA, da CCS/2ºBPM, uma vez demonstrado pelas provas às folhas 56 e 57 que descumpriu o prazo legal(art. 97 CEDPM) para conclusão da Sindicância nº 042/2008 – CorCME, posto que esta foi publicada em 13 de março de 2008, porém somente foi entregue conclusa no dia 18 de setembro de 2008, quando transcorridos cinco meses e um dia do marco inicial do prazo legal, não restando nos autos causas de justificação da transgressão;

2. Com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, posto constar no comportamento ÓTIMO e possuir quatro referências elogiosas registradas em suas folhas de alterações; as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, pois a conduta se deu em razão de desídia ante ao encargo recebido; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, pois envolvem retardo em cumprimento de missão legal; as consequências que dela possam advir lhes são favoráveis, eis que os trabalhos foram concluídos, não representando grandes transtornos à Corporação; recebe a atenuante do inciso I e V do art. 35 sem agravantes do art. 36. Conforme art. 31, § 1º, incisos I e II, a transgressão é de natureza LEVE, pois não gerou transtornos à Administração ou ao serviço, na medida em que o procedimento foi entregue concluso neste órgão Correcional. Incorre nos incisos XX e LVIII do art. 37, bem como, infringiu os preceitos éticos contidos no art. 18, VII e XVIII, todos dispositivos legais da Lei 6.833/06.

3. Conforme exposto e fundamentado, punir disciplinarmente com **REPREENSÃO** o 1º SGT PM RG 13789 JOSÉ JACEMIR BARATA FERREIRA, da CCS/2ºBPM, permanece no comportamento ÓTIMO, punição a ser registrada nos assentos funcionais após o transcurso do prazo recursal;

4. Solicitar ao Comando da APM que a presente decisão seja levada a conhecimento do militar e seu defensor;

5. Encaminhar a presente Decisão Administrativa a AJG para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

6. Arquivar os autos no Cartório da Corregedoria da PMPA, juntando a presente decisão. Providencie a CorCME.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 03 de Agosto de 2010.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO -

CorCME

INTERESSADO: CB PM RG 27.396 MARIVALDO SOEIRO DO AMARAL, do HME.

DEFENSOR: Dr. Alessandro Dias Grandim – OAB/PA 15.702 e Dra. Adriane Farias Simões OAB/PA 8.514.

PROCESSO: Processo Administrativo Disciplinar Nº 028/009 – CorCME.

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. INTEMPESTIVIDADE. PEDIDO NÃO CONHECIDO.

I - DO RELATÓRIO

O interessado foi submetido ao Processo Administrativo Disciplinar nº 028/2009 - CorCME, cujo Encarregado concluiu haver indícios de crime de natureza comum e transgressão da disciplina policial militar a punir.

Na Solução do PADS Nº 028/09 – CorCME, datada de 29 de março de 2010, o relatório do Encarregado foi homologado por esta autoridade, dada a comprovação material e testemunhal da falta disciplinar do interessado, ocasião em que fora sancionado com vinte e quatro dias de prisão.

A defesa, então, impetrou recurso de reconsideração de ato, conforme fls. 062 a 072, visando reanálise das razões de sua defesa, pugnando, desde logo, pela tempestividade e consequente conhecimento do recurso, sob fundamento dos artigos 144 §2º e 146 da Lei 6.833/06, alegando que o defendente tomou conhecimento do ato disciplinar no dia 07 ABR 10, enquanto que a concessão de vista aos autos se dera no dia 12 ABR 10, concluindo que o prazo recursal iniciaria no dia 13 ABR 10, conforme art. 132 do Código Civil Brasileiro.

No mérito, reafirma as razões da defesa postuladas por ocasião das Alegações Finais, frisando que nos fatos o defendente foi surpreendido por uma guarnição da Polícia Militar com a arma de fogo logo após encontrá-la em um estabelecimento comercial, sendo conduzido a Delegacia sem esboçar qualquer reação, seguindo a Unidade Policial para manter sua conduta íntegra o caráter responsável que possui.

Sustenta, que em razão disso pondera em benefício de seu cliente o benefício do in dúbio pro reo para que o julgamento lhe contemple. Por fim, roga que sejam observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade para que a sanção imposta seja atenuada, bem como postula ainda pela conversão da sanção na forma do art. 61 do Código de Ética e Disciplina da PMPA.

É o relatório.

Passo a decidir.

II - DO DIREITO

Ab initio, tem-se que o Recurso Hierárquico é meio hábil do militar estadual, inconformado com uma segunda decisão sancionadora, pleitear nova apreciação de suas razões de defesa.

É, para a autoridade administrativa, meio eficaz para evitar reprimendas ilegais ou injustas, ante a possibilidade de apresentação de fatos novos e nova mensuração das provas já colhidas nos autos. Deste modo, o pedido pondera em benefício da Administração, pois vela pela regularidade do poder disciplinar que segue para atingir a sua finalidade pública.

Porém, o instituto jurídico em análise não se submete ao alvedrio do militar estadual, inclinando sua operação ao atendimento dos pressupostos objetivos de admissibilidade, dentre os quais a tempestividade, conforme se vê no excerto abaixo extraído do Código de Ética e Disciplina da PMPA:

Pressupostos

Art. 142. O recurso, para ser conhecido, deve conter os seguintes pressupostos:

I - legitimidade para recorrer;

II - interesse (prejuízo);

III - tempestividade; (Grifo nosso).

IV - adequabilidade;

Trata-se de prazo peremptório de 05 (cinco) dias, conforme § 2º art. 145 da Lei 6.833/06, ou seja, impõe a perda do direito de ação à parte inerte:

Art. 145 (...) omissis

§ 2º A interposição do recurso hierárquico deve ser feita dentro do prazo de cinco dias, a contar da data em que o policial militar tome conhecimento oficialmente, por meio de publicação em boletim ou diário oficial. (Grifo nosso).

No caso em tela, deve ser considerado, ainda, o disposto no art. 146 da mesma lei.

Art. 146. Se houver lapso temporal entre a publicação do ato administrativo recorrido e a ciência do interessado, os recursos de que trata este capítulo deverão ser devidamente motivados e instruídos com a prova de que o recorrente esteve impossibilitado física e/ou juridicamente, de tomar conhecimento do ato na data da publicação.

Deste modo, a decisão desta autoridade foi tornada pública através do Aditamento ao Boletim Geral nº 061 de 01 ABR 10, o qual publicou a decisão administrativa referente a esse processo administrativo disciplinar; sendo que tal remédio jurídico ingressou no dia 14 ABR 10, restando certificado que o defendente tomou conhecimento da decisão dia 07 ABR 10.

Note-se que o prazo recursal teve sua contagem iniciada no dia 08 ABR 10, conforme art. 132 do Código Civil, mas somente no dia 12 ABR 10, data do termo final do prazo, o defensor procurou o Cartório da Corregedoria e, na mesma data, retirou os autos para vistas, não havendo, pois, ocorrência de qualquer causa de interrupção ou suspensão do prazo, eis que o defensor não esteve impedido de patrocinar a defesa no prazo legal.

III - DA DECISÃO

Diante do exposto, que passa a ser parte integrante desta parte dispositiva,
RESOLVO:

1. Não conhecer o pedido de reconsideração de ato disciplinar apresentado pelo CB PM RG 27.396 MARIVALDO SOEIRO DO AMARAL, do HME em virtude de haver sido

impetrada fora do prazo legal previsto no art. 144, § 2º da Lei nº 6.833/06. Solicitar ao Comando do HME que a presente decisão seja levada a conhecimento do militar e seu defensor;

2. Ratificar a sanção de 24(vinte e quatro) dias de PRISÃO ao CB PM RG 27396 MARIVALDO SOEIRO DO AMARAL, do HME, punição a ser cumprida no alojamento de Cabos e Soldados do HME, observado o transcurso do prazo recursal, conforme fundamentos expostos na Solução no Processo Administrativo Disciplinar Nº 028/009 – CorCME;

3. Encaminhar a presente Decisão Administrativa a AJG para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

4. Juntar a presente decisão administrativa aos autos do Processo Administrativo Disciplinar Nº 028/009 – CorCME e arquivar no Cartório da Corregedoria.

Belém-PA, 03 de Agosto de 2010.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 025/2010-SIND/COR CME.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, através da Portaria nº 041/2009/SIND/CORCME, que teve como Encarregado o MAJ QOPM ROBSON WILSON DOS SANTOS, do CG, instaurado para apurar os fatos em que policiais militares, da ROTAM e do BPCHOQUE, teriam, no dia 07/01/10, por volta de 23h30, na pracinha da Vila Jardim, bairro do Jurunas, assassinado o adolescente A.M.A. E ainda, no dia 21/02/10, por volta de 21h, um policial militar conduzindo uma motocicleta, teria seguido um parente do adolescente supramencionado até próximo da residência do mesmo e no dia 23/02/10, o referido policial militar, em companhia de um outro policial militar, pararam em frente à residência da avó do adolescente que fora assassinado e ficaram um tempo olhando para a mesma.

RESOLVO

1 – Concordar com o Encarregado da Sindicância de que os fatos investigados não apresentam indícios de crime ou transgressão disciplinar a ser imputado a qualquer policial militar, visto que as testemunhas inquiridas indicaram três indivíduos, em duas motos, como autores do homicídio, no entanto, nenhuma delas mencionou visibilidade das características físicas dos atiradores, tampouco dos indivíduos que teriam seguido e observado familiares da vítima dias depois do evento criminoso, somente indicaram se tratar de “supostos militares”, razão pela qual, no decorrer da instrução processual, a descendente em segundo grau da vítima declinou os nomes de três policiais militares, dos quais dois são notórios moradores do mesmo bairro da vítima(fls. 12), enquanto que o terceiro sequer foi identificado pelo “nome de guerra”. Assim, conforme asseverou o relatório do Encarregado, bem como em consonância com as investigações da autoridade policial da Unidade Policia do Jurunas, não há elementos de convicção da participação de qualquer policial militar no evento morte do adolescente A.M.A, restando a autoria do homicídio ignorada.

2 – Publicar a presente Homologação em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

3 – Enviar cópia do Relatório e da presente solução a Ouvidoria do SSP-PA e 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos;

4 – Arquivar os presentes autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie o Chefe do Cartório.

Belém, PA, 03 de agosto de 2010.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE**

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA 015/2010 – SIND/CorCPE, DE 03 DE AGOSTO DE 2010.

ENCARREGADO(A):

OFENDIDO(A): menor NDSB

ORIGEM: Ofício nº 083/2010/MP-8ª PJJ e seus anexos.

4. PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por até 07 (sete) dias, desde que o pedido seja motivado e feito tempestivamente.

Belém, 03 de agosto de 2010.

LUÍS CLEBER ACÁCIO BARBOSA – TEN CEL QOPM RG 16248

Presidente da CorCPE

RESENHA DE PORTARIA N.º 019/2010 - PADS/CorCPE – DE 03 DE AGOSTO DE 2010.

ENCARREGADO(A): 2º SGP PM RG 17812 MAX ANTONIO FERREIRA BARBOSA, do CIPTur;

ARGUIDO(A): CB PM MANOEL WANDERLEY BRAS DA SILVA, do BPOP

PRAZO: 15 (quinze) dias, a contar da publicação;

ORIGEM: APF nº 2010. 2000330-1, lavrado contra o Arguido.

Belém, PA, 03 de agosto de 2010.

LUÍS CLEBER ACÁCIO BARBOSA – TEN CEL PM RG 16248

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE

RESENHA DE PORTARIA N.º 020/2010 - PADS/CorCPE – DE 03 DE AGOSTO DE 2010.

ENCARREGADO(A): 1º SGT PM RG 16538 RÍVIA CRISTINA S. ARAÚJO FIGUEIREDO SANTOS, da CIEPAS.

ACUSADO(A): FRANCISCO DE ASSIS ROSÁRIO TEIXEIRA, do efetivo do BPOP

PRAZO: 15 (quinze) dias, a contar da publicação;

ORIGEM: BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL MILITAR (BOPM) Nº 448/2010 e seus anexos (cópia do BOP nº 00035/2010.003135-7 e Requisição de Exame de Corpo de Delito).

Belém, PA, 03 de agosto de 2010.

LUÍS CLEBER ACÁCIO BARBOSA – TEN CEL PM RG 16248

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE

RESENHA DE PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 001/2010-CORCPE, DE 27.JUL.2010

COMISSÃO PROCESSANTE: CAP QOPM RG 26299 WALDEMAR WALLACE FIGUEIREDO DAS NEVES – BPA, como Presidente do Conselho de Disciplina, o CAP QOPM RG 27292 SÉRVIO TÚLIO GONÇALVES ESTÁCIO – BPOP, como Interrogante e Relator e o 2º TEN QOPM RG 33519 JEREMIAS MOURA MACIEL – BPA, como Escrivão;

ACUSADO(A): CB PM RG 19541 SÍLVIA COSTA DE OLIVEIRA, do CIEPAS;

PRAZO: 30 (trinta) dias, a contar da publicação.

Belém, PA, 27 de julho de 2010.

EDSON JOSÉ DA COSTA BENTES – TEN CEL QOPM RG 7911

Corregedor Geral em exercício da PMPA

PORTARIA DE DESSOBRESTAMENTO DE CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 001/2010 - CORCPE

REF: PORTARIA Nº 007/2008-CD/CorCPE; sobrestado através da Portaria Nº 002/2009-SOBRESTAMENTO/CD/CorCPE;

COMISSÃO PROCESSANTE: CAP QOPM RG 26299 WALDEMAR WALLACE FIGUEIREDO DAS NEVES – BPA, como Presidente do Conselho de Disciplina, o CAP QOPM RG 27292 SÉRVIO TÚLIO GONÇALVES ESTÁCIO – BPOP, como Interrogante e Relator e o 2º TEN QOPM RG 33519 JEREMIAS MOURA MACIEL – BPA, como Escrivão;

NATUREZA: dessobrestamento.

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições e considerando a impossibilidade de a Comissão Processante de Conselho de Disciplina, originalmente constituída, através da Portaria nº 007/08-CD/CorCPE, em realizar a apuração necessária, quanto à capacidade de permanência ou não, nas fileiras da Corporação, da CB PM RG 19541 SÍLVIA COSTA DE OLIVEIRA, da CIEPAS;

RESOLVE:

Art. 1º Dessobrestar os trabalhos do Conselho de Disciplina de Portaria nº 007/2008 - CD/CorCPE;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 27 de julho de 2010.

EDSON JOSÉ DA COSTA BENTES – TEN CEL QOPM RG 7911

Corregedor Geral em exercício da PMPA

INFORMAÇÃO

Ref.: Ofício nº 009/2010 – de 01 JUL 2010, do Enc. do IPM de PT nº 006/2010-CorCPE.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, informou que concedeu ao 2º TEN QOPM RG 33458 ANDERSON TEIXEIRA DE ALMEIDA, do BPOP, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes ao IPM de Portaria nº 006/2010-CorCPE, de 21 MAI 2010, conforme documento referenciado. (Nota para BG nº 018/2010 – CorCPE).

Belém-Pa, 29 de julho de 2010.

LUIS CLEBER ACÁCIO BARBOSA – TEN CEL QOPM

RG 16248 – PRESIDENTE DA CorCPE

INFORMAÇÃO

Ref.: Ofício nº 006/2010 – SIND/CorCPE, de 19 de julho de 2010, do Enc. de Sin. De PT nº 008/10- SIND. CorCPE.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, informou que concedeu ao CAP QOPM SÉRVIO TÚLIO GONÇALVES ESTÁCIO, do BPOP, 07 (sete) dias de

ADITAMENTO AO BG Nº 142 05 AGO 10

prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes a SIND de Portaria nº 008/2010- SIND/CorCPE, conforme documento referenciado. (Nota para BG nº 019/2010 – CorCPE)
Belém-Pa, 02 de agosto de 2010.

LUIS CLEBER ACÁCIO BARBOSA – TEN CEL QOPM
RG 16248 - Presidente da CorCPE

INFORMAÇÃO

Ref.: Ofício nº 006/2010 – PADS, de 28 de junho de 2010, do Enc. de PADS de PT nº 013/2010-CorCPE.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, informou que concedeu ao SUB TEN PM RG 14157 JACQUELINE SOUZA DA SILVA, do BP0P, 7 (sete) dias de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº 013/2010- PADS/CorCPE, a contar de 29 JUN 2010, conforme documento referenciado. (Nota para BG nº 020/2010 – CorCPE).

Belém-Pa, 29 de julho de 2010.

LUÍS CLEBER ACÁCIO BARBOSA – TEN CEL PM RG 16248
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE

INFORMAÇÃO

Ref.: Ofício nº 010/2010 – SIND/CorCPE, de 12 de julho de 2010, do Enc. de Sin. De PT nº 006/10-CorCPE.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, informou que concedeu ao SUB TEN PM RG 11736 NELSON DOURADO CARNEIRO, do BPGuardas, 07 (sete) dias de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes a SIND de Portaria nº 006/2010- SIND/CorCPE, conforme documento referenciado. (Nota para BG nº 021/2010 – CorCPE)

Belém-Pa, 29 de julho de 2010.

LUIS CLEBER ACÁCIO BARBOSA – TEN CEL QOPM
RG 16248 - Presidente da CorCPE

✓ COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 053/10-CorCPRM

SINDICANTE: MAJ QOPM RG 12.807 MILTON ARAÚJO PASSOS, DO CG.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM Nº 507, de 19 de julho de 2010 e seus anexos, acostado a presente Portaria;

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém, PA, 03 de agosto de 2010.

EDSON JOSÉ COSTA BENTES – TEN CEL QOPM RG 7911
Corregedor Geral em Exercício

✓ COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-I

• SEM REGISTRO

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-II**
SOLUÇÃO DE IPM Nº 001/2009 – IPM, CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-II da PMPA, por intermédio do CAP QOPM RG 29167 EMMETT ALEXANDRE DA SILVA MOULTON, do 4º BPM, através da Portaria de Substituição nº 001/2009 - IPM - CorCPR II, de 20 de Novembro de 2009, com o escopo de apurar os fatos constantes no Ofício Nº 042/08 – CorCPR-II e Ofício Nº 032/SDDH-Marabá, de 25SET08.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão que chegou o encarregado do IPM de que os fatos não apresentam indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar atribuído ao 2º SGT PM RG 12497 Carlos de Oliveira Alves, uma vez que utilizou a força necessária para conter o Sr. Cícero Teresa dos Santos, pois este encontrava-se exaltado, conforme declaração de sua namorada Sra. Aline Michelle Lima Santos que afirmou que o mesmo havia ingerido bebida alcóolica no dia da ocorrência;

2 - Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPR II;

3 – Extrair cópia do relatório e da Homologação e remeter a Ilma Sra. Patrícia Maria Soares da Silva – Assistente Social – SDDH/Marabá. Providencie a CorCPR II;

4 – Cadastrar e Arquivar a 2ª via dos autos no cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II;

5 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a Ajudância geral da PMPA. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 04 de Agosto de 2010.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA - MAJ QOPM
RG 18346 – Resp. p/ Presidência da CorCPR II

SOLUÇÃO DE IPM Nº 020/2009 – IPM, CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-II da PMPA, por intermédio do 1º TEN QOPM RG 30323 JOELSON FARINHA DA SILVA, do 4º BPM, através da Portaria de Substituição nº 020/2009 - IPM - CorCPR II, de 09 de Dezembro de 2009, com o escopo de apurar os fatos constantes no BOPM Nº 038/09, de 15SET10.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão que chegou o encarregado do IPM de que os fatos apresentam indícios de crime uma vez que fora comprovado através de laudo pericial e depoimento da vítima que houve lesão corporal praticada por policiais militares contra o Sr. Osny Oliveira de Moraes Júnior, o qual sofreu agressão física, não sendo possível identificar quais policiais praticaram tal o crime;

2 - Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPR II;

3 – Cadastrar e Arquivar a 2ª via dos autos no cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II;

4 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a Ajudância geral da PMPA. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 04 de Agosto de 2010.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA - MAJ QOPM
RG 18346 – Resp. p/ Presidência da CorCPR II

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº. 007/2010–SIND/CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR II, por meio da Portaria nº 007/2010-SIND/CorCPR II, de 04 de Fevereiro de 2010, tendo como Encarregado o SUB TEN PM RG 9.555 PEDRO PAULO SANTANA RODRIGUES, do 4º BPM, para apurar fatos constantes no Ofício nº 279/09-Gab. SUSIPE, de 29JUL09, e seus anexos, em que constam relatos de que Policial Militar do 4º BPM não se encontrava em seu posto de serviço por ocasião da fuga dos detentos Dorinaldo dos Santos Costa, Jarlei Sena Barbosa e Bruno Salvador dos Santos, do Centro de Recuperação Mariano Antunes – CRAMA, no dia 20.01.2008, município de Marabá.

RESOLVO:

1 – Discordar do Encarregado da Sindicância e concluir que dos fatos apurados há indícios de crime e transgressão da disciplina policial militar atribuída ao SD PM RG 32.989 FRANCISCO DA SILVA SOUZA IRMÃO, do 4º BPM por ter no dia 20 de janeiro de 2008, ausentado-se do serviço de sentinela em uma de uma das guaritas de segurança do Centro de Recuperação Mariano Antunes – CRAMA, fato que contribuiu para a fuga dos presos de justiça Dorinaldo dos Santos Costa, Jarlei Sena Barbosa e Bruno Salvador dos Santos.

2 – Instaurar Procedimento Administrativo Disciplinar, com o fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar praticado pelo SD PM RG 32.989 FRANCISCO DA SILVA SOUZA IRMÃO, conforme narrado no item 1 desta Homologação. Providencie a CorCPR-II.

3 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral da PMPA. Solicitar a Ajudância Geral;

4 - Arquivar a 1ª via dos autos no Cartório da CorCPR II e disponibilizar para o Presidente do PADS. Providencie a CorCPR II.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 27 de julho de 2010.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM

RG 18.346 – Resp. p/ Presidência da CorCPR II

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-III**

• **SEM REGISTRO**

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IV**

PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 008/10 – CorCPR IV.

O Presidente da comissão de Corregedoria do CPR IV da PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso IV, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, face ao narrado na representação formulada perante a OAB – Pa ,pelo Sr. JORGE LUIZ DA SILVA GAMA, encaminhada ao comando da polícia militar através do ofício nº 1399/10, datado de 08 de Junho de 2010, oriundo da Ordem dos Advogados do Brasil (seção Pará).

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de SINDICÂNCIA, a fim de apurar denuncia formulada pelo Sr JORGE LUIZ DA SILVA GAMA,- advogado,OAB/Pa nº 5207,segundo o qual teve sua residência invadida pelos policiais militares SGT PM JOSÉ BENEDITO DA SILVA COSTA e SD PM PINHEIRO da 6ª companhia da Polícia militar, a pretexto de verificar suposto crime de poluição sonora, alem de ter sido detido e conduzido ao quartel da 6ª CIPM e posteriormente á Delegacia local sob falsa acusação de Desacato a Autoridade, fato supostamente ocorrido no dia 27 de julho de 2010 em Tailândia -Pa

Art. 2º - Designar o CAP QOPM RG 27012 CEZAR GOMES MAGNO do CPR IV, como encarregado dos trabalhos referentes a presente sindicância, delegando-vos para este fim as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém- PA, 03 de Agosto de 2010.

FÁBIO DA LUZ DE PINHO – MAJ QOPM

PRESIDENTE DA COR CPR IV

PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 009/10 – CorCPR IV

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR IV, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, face ao narrado no Boletim de ocorrência nº 00081/10.001898-8,UP de Tailândia e na parte especial S/N do CB PM RG 23200 CLECIO SILVA DO NASCIMENTO , da 6ª CIPM

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de SINDICÂNCIA, a fim de apurar as circunstâncias do ferimento por arma de fogo do nacional Ronaldo Rodrigues Marques, durante troca de tiros com uma guarnição PM da 6ª CIPM, por ocasião de um assalto ocorrido na Trav: Bragança, do qual supostamente o referido cidadão teve participação, sendo socorrido e em seguida apresentado na delegacia de polícia de Tailândia- Pa, fato ocorrido por volta das 04:30 hs do dia 25 de Julho de 2010.

Art. 2º - Designar o CAP QOPM RG 24954 MARCUS VINÍCIUS DOS SANTOS SILVA, do CPR IV, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém- PA, 05 de Agosto de 2010.

FABIO DA LUZ DE PINHO – MAJ QOPM
Presidente da Cor CPR IV

PORTARIA Nº 001/2010/PADS – CorCPR IV (SEM EFEITO)

Considerando que o CAP QOPM RG 27280 WAGNER JORGE VINAGRE MENDES, da 6ª CIPM, foi designado para proceder investigações através do PADS de Portaria nº 002/10 – Cor CPR IV, de 09 de junho de 2010, publicado no Adit. ao BG nº 112/10, de 17 de junho de 2010, a fim de apurar a conduta disciplinar do CB PM OSMAR FONSECA GONÇALVES, da 6ª CIPM, uma vez que o mesmo teria agredido fisicamente o Sr. JOSÉ RONALDO SANTOS DA SILVA, sendo acusado ainda de haver se apoderado de bens que se encontravam com o referido cidadão no momento da abordagem, além de uma certa quantia em dinheiro. Considerando que ao iniciar o referido Processo, o Encarregado verificou que o acusado não seria o autor dos fatos denunciados e que teria ocorrido uma confusão com os nomes dos Policiais, sendo verificado com a vítima que o autor dos fatos denunciados seria o CB PM RG 25592 JOSÉ ILVANDRO FONSECA DE LIMA.

RESOLVE:

1 – Tornar Sem Efeito o PADS de Portaria nº 002/10 – Cor CPR IV, de 09 de junho de 2010, publicado no Adit. ao BG nº 112 de 17 de junho de 2010;

2 – Instaurar PADS a fim de apurar a conduta do CB PM RG 25592 JOSÉ ILVANDRO FONSECA DE LIMA, da 6ª CIPM;

3 – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Tucuruí-PA, 02 de agosto de 2010.

FABIO DA LUZ DE PINHO – MAJ QOPM
Presidente da Cor CPR IV

DECISÃO ADMINISTRATIVA de SINDICÂNCIA de PORTARIA Nº 007/10/SIND-CorCPRIV.

SINDICADO: SD PM RG 35552 JOSIEL MENDES COELHO do 13º BPM.

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 8786 JOÃO ALBERTO DE SENA do 13º BPM.

VÍTIMA: Sr. JOSÉ OLINTO COSTA CONTENTE.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria do CPR IV, conforme atribuições previstas no inciso VI do Art. 26 do Capítulo I c/c o Art. 95 DO TÍTULO II da Lei 6.833, através da Sindicância de Portaria nº 007/10, com o objetivo de apurar acusações feitas pelo Sr. JOSÉ OLINTO COSTA CONTENTE, contra o SD PM RG 35552 JOSIEL MENDES COELHO, pertencente ao efetivo do 13º BPM, o qual, segundo o denunciante teria agredido e ameaçado a vítima com uma arma de fogo durante uma festa ocorrida na sede dos pescadores, ocorrida no dia 01 de Julho do ano em curso no cais da cidade.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado da presente sindicância de que não há indícios do cometimento de crime de qualquer natureza e nem de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do Policial Militar, SD PM RG 35552 JOSIEL MENDES COELHO, do 13º BPM, tendo em vista as divergências existentes entre os depoimentos das testemunhas da vítima e das testemunhas do sindicado, os quais divergem quanto a autoria das

agressões , bem como quanto a ameaça com arma de fogo, formando um conjunto probatório duvidoso que não produz um estado de certeza da veracidade das acusações imputadas ao sindicado, restando , portanto prejudicada a convicção de sua culpabilidade.

2 – Publicar a presente decisão administrativa em Boletim Geral da corporação. Providencie a COR CPR IV;

3 – Arquivar os Autos da referida Sindicância no cartório da CorCPR IV. Providencie a Cor CPR IV.

Tucuruí (PA), 02 de Agosto de 2010.

FABIO DA LUZ DE PINHO – MAJ QOPM
Presidente da CorCPR IV

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-V**

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SIND DE PT Nº 008/10-CorCPR V

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional V, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e;

Considerando que o SUB TEN PM RG 14400 LEÔNIDAS GOMES CIRQUEIRA, do 17º BPM, fora nomeado Presidente da SIND de Portaria nº 008/10-CorCPR V, e em virtude do graduado necessitar deslocar-se para cidade de BANNACH/PA a fim de cumprir diligências do presente procedimento

RESOLVO:

Art. 1º - Sobrestar a Sindicância Disciplinar de Portaria nº 008/10-CorCPR V, em virtude dos motivos acima expostos, até que sejam depositas as diárias para viagem do graduado até a cidade de BANNACH, devendo o Sindicante do presente procedimento reiniciar os trabalhos assim que estas forem publicadas, informando a esta comissão o reinício dos trabalhos.

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Solicito a AJG;

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção/PA, 08 de julho de 2010.

ZILDOMAR SARUBBY DO NASCIMENTO – TEN CEL PM RG 12885
PRESIDENTE DA CORCPR V

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PT Nº. 011/10 - CorCPR V, de 06 MAIO 10.

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício CCI – PMPA -043/FLORESTA DO ARAGUAIA

SINDICADO: POLICIAL MILITAR DO 22º BPM.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o SUB TEN PM RG 10192 PEDRO FERREIRA BARBOSA, do 22º BPM, com o fito de apurar todas as circunstâncias relatadas na documentação origem que versa sobre a conduta do militar 3º SGT PM RG 8302 JORGE DIAS DOS SANTOS,

Comandante do destacamento de Floresta do Araguaia, em atendimento a uma ocorrência onde teria deslocado até a residência onde se alojam o corpo administrativo da prefeitura de Floresta do Araguaia, acompanhado do secretário de Meio Ambiente Sr Nelson, querendo conduzir para Delegacia Polícia Civil, o prestador de serviço da prefeitura, Marcelo Padilha, sob a acusação de participar de um esquema de desfalque de dinheiro da prefeitura através de programa de computador, esta acusação realizada por um cidadão que no dia anterior teria sido preso pelo Graduado por ter entregue a sua namorada um cheque roubado e esta repassado a um comerciante local. Fato este que teria criado um grande constrangimento já que não havia qualquer investigação feita por órgão competente, provas concretas de tal ato e nem mandado judicial e ainda invadido a residência onde os funcionários da administração residem.

E considerando o Relatório da Sindicante às fls. 89 a 98; e o parecer da Comissão
RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o sindicante, e decidir que no conjunto de ações do 3º SGT PM RG 8302 JORGE DIAS DOS SANTOS, Cmt do destacamento de Floresta do Araguaia, não foi detectado, qualquer indícios de crime, já que a acusação de invasão de domicílio não se consubstanciou em virtude deste encontra-se acompanhado do Sr Nelson, secretário de Meio Ambiente, o que caracteriza autorização implícita de entrada no local, assim como, embora tenha se cogitado a prisão ou condução coercitiva do Marcelo Padilha, esta não se concretizou em virtude deste ter se prontificado em comparecer espontaneamente à DEPOL.

Há indícios de Transgressão da Disciplina em virtude do militar ter agido de forma descabida, extrapolado a sua missão constitucional, ferindo direitos e garantias individuais, já que deveria ter tido ao tratar assuntos de tamanha relevância, merecedor de investigação especializada e criteriosa, assim como, caberia a imediata apresentação do Marcelo Veloso a delegacia de polícia civil para explicar a posse de cheque roubado e para instauração de Inquérito para apurar a suposta participação em conjunto com prestador de serviço da prefeitura em suposta tentativa de utilização de programas de computação para subtrair recursos financeiros da prefeitura de Floresta do Araguaia, e de forma alguma encontrar-se com um cidadão detido por mais de 24 hs sem apresentação para as formalidades legais.

2 - Instaurar PADS para apurar a conduta do 3º SGT PM RG 8302 JORGE DIAS DOS SANTOS, do 22º BPM, conforme descrito no item 1 da presente solução. Providencie a CorCPR V;

3 - Solicitar à AJG a publicação da presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR V;

4 - Juntar a presente Solução aos autos e arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório da CorCPRV. Providencie a CorCPR V;

5 - Encaminhar cópia da presente solução, para conhecimento, aos Comandantes do CPR V e do 22º BPM. Providencie a CorCPR V.

Redenção, PA, 29 de julho de 2010.

ZILDOMAR SARUBBY DO NASCIMENTO – TEN CEL PM RG 12885
PRESIDENTE DA CORCPR V

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VI**
PORTARIA DE REVOGAÇÃO

Ref.: Portaria de CD nº 008/2009-Cor CPR VI

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c art. 1º, incisos I da Portaria nº 0001/2008 – Corregedoria Geral, publicada no Aditamento ao BG240 de 24 de dezembro de 2008; e considerando que foi instaurada a Portaria de Conselho de Disciplina nº 008/2009 – CorCPR VI de 10 de agosto de 2009, publicada no aditamento ao BG nº 162 de 27 de agosto de 2009, tendo como Presidente o CAP QOPM RG 26294 ALEXANDRO ABNER CAMPOS, do QCG.

Considerando os impedimentos administrativos suscitados pelo citado Oficial através do Ofício nº 06/2010-CD de 27 de maio de 2010; e considerando a possibilidade da Administração Pública em revogar seus atos quando eivado de vícios sanáveis.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, nos termos da Súmula 473 do STF, por motivo de conveniência da Administração Pública, a Portaria de Conselho de Disciplina nº 008/2009-CorCPR VI de 10 de agosto de 2009, publicada no Aditamento ao BG nº 162 de 27 de agosto de 2009.

Art. 2º - Instaurar novo Conselho de Disciplina, a fim de apurar o cometimento de grave transgressão disciplinar imputada ao CB PM RG 24710 GERSON CARLOS FURTADO DOS SANTOS, do 19º BPM, conforme os fatos contidos no Ofício 008/2009 – CorCPR VI, de 14 de janeiro de 2009.

Art. 3º - Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA.

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário..

Belém - PA, 12 de julho de 2010.

EDSON JOSÉ DA COSTA BENTES – TEN CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA, em exercício

PORTARIA DE REVOGAÇÃO

Ref.: Portaria de SIND nº 011/2010-Cor CPR VI

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c art. 1º, incisos I da Portaria nº 0001/2008 – Corregedoria Geral, publicada no Aditamento ao BG240 de 24 de dezembro de 2008;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplina nº 011/2010 – CorCPR VI de 29 de abril de 2010, publicada no aditamento ao BG nº094 de 20 de maio de 2010, tendo como Presidente o TEN CEL QOPM RG 12376 RAIMUNDO JOSÉ ALMENDRA LAMEIRA, do CPR VI..

Considerando que no Ofício nº 063/2010-MPE/PJDE, o qual deu origem à supracitada Sindicância, não constam em anexo cópias dos documentos constantes dos autos do Procedimento Administrativo Preparatório, conforme determinado no item 4º da Portaria nº 005/2010-PJDE, necessários para se iniciar a apuração dos referidos fatos.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, nos termos da Súmula 473 do STF, por motivo de conveniência da Administração Pública, a Sindicância Disciplinar de Portaria nº 011/2009-CorCPR VI de 29 de abril de 2010,

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA.

Art. 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário..

Belém - PA, 20 de julho de 2010.

EDSON JOSÉ DA COSTA BENTES – TEN CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA, em exercício

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE CD

REF.: PORTARIA DE CD Nº 007/2009-CorCPR VI

O Corregedor Geral da PMPA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, da Lei Complementar Estadual nº 053 de 07 de fevereiro de 2006, c/c o Art. 26, da Lei Estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006.

Considerando que foi instaurada a Conselho de Disciplina de Portaria nº 007/2009–CorCPR VI, de 05 de outubro de 2009, publicada em Aditamento ao BG nº 200 de 22 de outubro de 2009, tendo como Presidente o CAP QOPM RG 29206 FRANCISCO DE ASSIS GALHARDO DO VALE.

Considerando os impedimentos motivados pelo Presidente, exarados no Ofício nº 002/10-CD.

RESOLVE:

Art. 1º- Sobrestar o Conselho de Disciplina de Portaria nº 007/2009–CorCPR VI, no período compreendido de 13 de julho de 2010 a 13 de agosto de 2010.

Art. 2º- Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR VI.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém - PA, 19 de julho de 2010.

EDSON JOSÉ DA COSTA BENTES – TEN CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA, em exercício

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VII**

• **SEM REGISTRO**

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII**

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND Nº 018/10- CorCPR-VIII

A Presidente da CorCPR-VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 1º SGT PM RG 23704 SERGIO FERREIRA MARINHO, do 16º BPM, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria nº. 018/2010- SIND/CorCPR-VIII.

Considerando a solicitação formal de sobrestamento feita pelo Encarregado, em virtude de não poder se deslocar a cidade de Porto de Moz, face a operação veraneio que ocorre no mês de Julho de 2010.

RESOLVE:

Art.1º -SOBRESTAR os trabalhos referentes à Sindicância de Portaria nº. 038/09–SIND/CorCPR-VIII , de 25 de Junho a 04 de Agosto de 2010.

Art.2º - Solicitar a CorGERAL à publicação da presente Portaria em ADIT. ao BG da Instituição.

Altamira/PA, 14 de Julho de 2010.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM
RG 18.349 PRESIDENTE DA CORCPR-VIII.

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 019/2010 – CorCPR – VIII

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 19227 JOSE REINALDO LINO DE SOUSA, da 13ª CIPM.

INTERESSADO: Policial Militar da 13ª CIPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº. 019/10-CorCPR-VIII, com escopo de apurar possível conduta irregular praticada, em tese por policiais militares lotados na 13ª CIPM, por terem trocados agressões recíprocas durante o serviço, fato ocorrido no município de Medicilândia - PA.

RESOLVO:

Concordar em parte com Encarregado e concluir que há indícios de crime militar e de transgressão da disciplina por parte do SD PM RG 33834 MANOEL ARLISSON LEMOS DE SOUZA, da 13ª CIPM, por ter em tese no dia 08 ABR 10, pela parte da manhã, quando se encontrava fardado e de serviço no interior do DPM de Medicilândia, ofendido moralmente com palavras de baixo calão em frente a seus superiores e pares o SD PM RG 35622 JOSÉ CLEITON DA SILVA, da 13ª CIPM, o qual se encontrava de serviço como armeiro da unidade; Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado contra o SD PM RG 33834 MANOEL ARLISSON LEMOS DE SOUZA, da 13ª CIPM, conforme o descrito nos itens anteriores. Providencie a CorCPR-VIII;

Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito Auditor Titular da Justiça Militar do Estado do Pará. Providencie a CorCPR-VIII;

Arquivar e Disponibilizar a 2ª via ao Encarregado do PADS. Providencie a CorCPR-VIII;

Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VIII;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira/PA, 14 de Julho de 2010.

ADRIANA LÚCIA COSTA CRVALHO – MAJ QOPMA
RG 18349 – PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 007/2009-IPM/CorCPR-VIII

Das averiguações Policiais Militares procedidas pela CorCPR-VIII, por intermédio do TEN CEL QOPM RG 11417 LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA, através da Portaria nº 007/2009-IPM/CorCPR-VIII, com o escopo de investigar denúncia de condutas irregulares praticadas em tese por policiais militares lotados no 16º BPM, por terem sido acusados de algemar, agredir fisicamente e torturar o Sr. FRANCISCO ALVES MORAIS, e após o liberado as proximidades da casa de seu primo, sem o devido encaminhamento legal, fato ocorrido no município de Altamira/PA.

RESOLVO:

1 – Discordar do encarregado e concluir que a presente apuração ficou prejudicada, uma vez que o ofendido Sr. FRANCISCO MORAIS, não compareceu no Hospital São Rafael em

Altamira/PA, para ser submetido a exame de corpo de delito, bem como o Sr. WILSON, testemunha da suposta agressão, encontra-se ausente do município sem previsão de retorno conforme o declarado a Fl. 16 dos presentes autos;

2 – Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito Auditor Titular da Justiça Militar do Estado do Pará, juntando-se a presente Homologação. Providencie a CorCPR-VIII;

3 – Arquivar a 2ª via na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR-VIII;

5 – Solicitar publicação da presente Homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VIII;

Belém-Pa, 14 de Julho de 2010.

EDSON JOSÉ DA COSTA BENTES - TEN CEL QOPM

CORREGEDOR GERAL DA PMPA – EM EXERCÍCIO

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 010/2008-IPM/CorCPR-VIII

Das averiguações Policiais Militares procedidas pela CorCPR-VIII, por intermédio do TEN CEL QOPM RG 11417 LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA, através da Portaria nº 010/2008-IPM/CorCPR-VIII, com o escopo de investigar denúncia envolvendo policiais militares, referente ao comprometimento dos mesmos na campanha de um Candidato a Prefeito de Medicilândia-PA.

RESOLVO:

1 – Concordar com o encarregado de que não há indícios de crime de qualquer natureza nem transgressão da disciplina policial militar, pois em que pese a denunciante não ter sido localizada, entendemos que não houve prejuízo na apuração, uma vez que a Exmª. Srª. Gisele Mendes Camarço, Juíza da 85ª Zona Eleitoral/Medicilândia/PA e a Exmª. Srª. Brenda Melissa Fernandes Loureiro Braga, Promotora de Justiça Eleitoral, informaram que não foi recebida qualquer denúncia naqueles órgãos, que envolvessem policiais militares durante o pleito eleitoral de 2008;

2 – Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº Sr. Juiz de Direito Auditor Titular da Justiça Militar do Estado do Pará, juntando-se a presente Homologação. Providencie a CorCPR-VIII;

3 – Remeter cópia Autenticada à Secretaria de Estado de Segurança Pública, Providencie a CorCPR-VIII;

4 – Arquivar a 2ª via na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR-VIII;

5 – Solicitar publicação da presente Homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VIII.

Belém-Pa, 13 de Julho de 2010.

EDSON JOSÉ DA COSTA BENTES - TEN CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA – Em Exercício

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IX**

• **SEM REGISTRO**

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-X**

• **SEM REGISTRO**

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR XI**

RESENHA DA PORTARIA DE SIND Nº 002/2010 – CorCPR XI

1. ENCARREGADO 2º SGT PM RG 22352 EVALDO JOÃO DA SILVA MAIA, do 8º BPM

2. OFENDIDO: TEODORO LALOR DE LIMA;

3. SINDICADO: Policiais Militares do 8º BPM/DPM de Cachoeira do Arari;

4. ORIGEM: Representação do Sr. Teodoro Lalor Lima.

Belém, 07 de Julho de 2010.

ABELARDO RUFINO BARGES JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 18.097

Presidente da CorCPR XI

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 005/2010-IPM/CorCPE.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, por intermédio do MAJ QOPM RG 13456 CLAYTON SIDNEY LOUREIRO LIMA, do 9º BPM, através da Portaria nº 005/2010-IPM/CorCPE, com o escopo de investigar em quais circunstâncias se deu o fato ocorrido no dia 21 de fevereiro de 2010, no município de São Sebastião da Boa Vista, relativo à agressão física sofrida pelo CB PM RG 31848 IZAÍAS LIMA DE SOUZA, do 9º BPM, durante a realização de uma ronda naquele município;

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM de que no fato apurado há indícios de crime comum por parte dos nacionais JOSIEDSON COSTA MAGNO, vulgo aranha, e DENILSON PEREIRA DE SOUZA, que culminaram com a morte do CB PM RG 31848 IZAÍAS LIMA DE SOUZA, do 9º BPM, o qual estava de serviço no dia 21 de fevereiro de 2010, no município de São Sebastião da Boa Vista, e veio a falecer posteriormente no dia 03 de março de 2010, conforme já devidamente apurado no IPL nº 151/2010.000008-2 instaurado pela DP daquele município;

O fato apurado apresenta ainda indícios de crime comum por parte do nacional RODRIGO GOMES FARIAS, o qual teria desacatado a guarnição PM no dia da ocorrência;

Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº Dr. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior, DD Juiz de Direito da Justiça Militar do Estado do Pará, juntando-se a presente Homologação.

Providencie a CorCPR XI;

Encaminhar cópia dos autos à CONJUR a fim de que seja analisada a possibilidade de promoção "post-mortem" do referido policial militar. Providencie a CorCPR XI;

Publicar a presente Homologação em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação.

Providencie a CorCPR XI;

Arquivar a 2ª via dos autos com sua respectiva Homologação no Cartório da Comissão. Providencie a CorCPR XI.

Belém-PA, 26 de julho de 2010.

ABELARDO RUFINO BARGES JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 18.097

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI

EMANUEL GONÇALVES DE LIMA – CEL QOPM
AJUDANTE GERAL DA PMPA

CONFERE COM O ORIGINAL

GEORGE **AUAD** CARVALHO JÚNIOR - CAP QOPM RG 27011
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL